

CTS

REVISTA DE
CIÊNCIA
TECNOLOGIA
E SOCIEDADE

OUTUBRO
DEZEMBRO 89

N.º 10

REVISTA TRIMESTRAL

Ética e investigação científica

PERDÍÇÃO



A UNIVERSALIDADE DOS DIREITOS DO HOMEM FACE AOS DESENVOL- VIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS *

JOSÉ MANUEL PUREZA

Sejamos realistas, exijamos o impossível!
(slogan de Maio de 1968, França)

Não olhes, Marion! Aconteça o que acontecer,
fecha os olhos e não olhes!
(fala de Indiana Jones, perante os efeitos da abertura
da Arca da Aliança)

1 É já um lugar comum afir-
marmos que habitamos a
aldeia global de Marshall McLuhan.
A um ritmo nunca dantes experimen-
tado, a sociedade internacional emer-
gente do segundo pós-guerra sofreu
— e vem sofrendo — uma profundís-
sima transformação que lhe imprimiu
uma natureza completamente nova.

Se o termo *planetarização* se ade-
qua à descrição deste processo, veja-
se nele a simbiose de duas dinâmicas
aparentemente contraditórias: por um
lado, uma *dinâmica de expansão*, por
outro uma *dinâmica de convergência*.
Cabe na primeira a democratização
do palco internacional e consequen-
tamente a denúncia dos modelos
etnocêntricos, feita em homenagem a
uma perspectiva valorizadora da

heterogeneidade cultural e ética.
Esta acentuação da pluralidade, no
entanto, interage dialeticamente com
uma crescente acentuação do *sentido
comunitário* da sociedade interna-
cional. À Ciência e à tecnologia vem,
aliás, cabendo inquestionável relevo
neste aspecto, quer como geradoras
de riscos e desafios planetários só
solucionáveis à escala planetária —
pense-se na finalidade armamentista

de muitos dos desenvolvimentos científicos ou na degradação ambiental provocada pela rentabilização de técnicas industriais ou energéticas inovadoras — quer como fontes dos mais significativos processos de aproximação — veja-se o caso designadamente das novas tecnologias da informação.

Assim, dispersão e estreitamento são as duas marcas fundamentais da sociedade internacional do nosso tempo, mais do que nunca próxima de se assumir como "cidade terrestre", mas uma cidade sempre heterogênea e internamente conflituante.

Este quadro, marcado por uma tensão dificilmente superável entre soberania do Estado e comunidade internacional, tornou-se numa referência incontornável para uma reflexão actualizada sobre a problemática dos direitos do Homem. Significa isto fundamentalmente que um discurso dos direitos do Homem para o nosso tempo não pode limitar-se ao intuito emancipatório vertidos nos catálogos de direitos fundamentais constitucionalmente consagrados em cada Estado. Hoje, não pode prescindir-se da consideração dos direitos do Homem como *gramática da vizinhança generalizada*, isto é, como instância juridicamente reveladora do sentido a imprimir ao rumo da sociedade internacional.

A centralidade dos direitos do Homem no conjunto de manifestações jurídicas portadoras da ideia de comunidade universal testemunha afinal que a mutação operante na sociedade e no Direito internacionais tem um sentido preciso: o de "criar uma transcendência do Homem acima dos tronos e das dominações", afirmando-a, portanto, numa ordem que radicava precisamente na negação de uma tal transcendência¹. Ou, para utilizar a expressão do Professor René-Jean DUPUY, que a comunidade internacional que se perfila no horizonte é *uma comunidade de homens mais do que uma comunidade de Estados*.

A universalidade é, assim, um tópico fundamental para uma qualquer abordagem dos direitos do Homem ajustadas às circunstâncias do nosso tempo.

2. Que universalidade?

A emergência de novas mundividências e de construções culturais diferentes, inerente ao processo de planetarização, veio pôr em xeque a concepção moderna da comunidade internacional. O ideal da comunidade universal harmoniosa, como fim natural e inevitável de uma heterogeneidade tida como mal transitório, não era, afinal, muito mais do que o corolário da arrogância indisfarçável do sistema eurocêntrico moderno, estruturado sobre a identificação de universalidade com uniformidade. Aí se joga a exportação do modelo de Homem e dos respectivos sistemas valorativos do centro do sistema para a sua periferia.

A mundialização da sociedade internacional consolidou-se na condenação das tentações hegemónicas subjacentes àquela leitura. Desta forma, a universalidade dos direitos do Homem tem hoje que ser equacionada a partir de um cenário complexo, em que se fazem sentir simultaneamente os estímulos da interdependência e da diversidade.

Está, pois, em causa a capacidade de pensar a universalidade dos direitos do Homem numa comunidade internacional organizada em termos de pluralidade de sistemas de referência². Seguindo o raciocínio de François JACOB, sem a diversidade, a noção ético-jurídica de igualdade careceria de qualquer significado útil. Assim, a universalidade dos direitos do Homem não pode mais confundir-se com uma qualquer uniformidade heteronomamente imposta.

Nem é outro, cremos, o sentido do registo da igualdade de todos os homens em *dignidade* e em *direitos*, plasmado na Declaração Universal de 1948. É afinal a percepção de que a universalidade se postula como uma igualdade finalística (mas já vinculante como não discriminação), traduzida no reconhecimento, a cada homem e a todos os homens, da virtualidade de continuamente se transcender e se tornar mais humano do que é. Como escreve a Professora Jeanne HERSCH³, a universalidade é "um acto de fé pelo qual todo o homem reconhece um homem em todo o homem".

Questionar o impacto do progresso científico e tecnológico sobre os direitos do Homem é, por isso, interro-

garmo-nos sobre as incidências geradas sobre aquela mesma virtualidade.

3. Domina ainda, na abordagem deste problema, o eco da tradição iluminista. Ciência e tecnologia, cada uma no seu plano específico, assumem-se num contexto de "humanismo progressista". A Ciência, identificada com o permanente aprofundamento dos conhecimentos, é tida como um bem natural, cabendo à técnica um estatuto meramente instrumental e neutro. Globalmente, a Ciência e a tecnologia são perspectivadas como um contributo inquestionável na emancipação do indivíduo, na exacta medida em que combatem o obscurantismo e a alienação.

Esta construção vem aliás de encontro às preocupações iniciais dos direitos do Homem: estes surgem num contexto de afirmação do indivíduo face a uma dominação imediatamente política, económica e social mas não de rosto científico ou técnico⁴. Ao contrário, Ciência e técnicas são tidas como aliados inquebrantáveis do Homem na aventura da sua afirmação.

Em boa verdade, porém, longe de terminar, o problema começa aqui.

Porque, perante as encruzilhadas essenciais que gerou — precisamente entre saber e ignorância ou entre o possível e o desejável⁵ — a modernidade originou, mais ou menos proximamente, por adopção directa ou por perversão, um conjunto de discursos que nos conduzem hoje a novas e insuspeitadas dúvidas. E, desde logo, à seguinte: as condições técnico-científicas do proclamado acesso do Homem a estádios sucessivamente superiores não serão, elas mesmas, as condições da sua desumanização?

O primeiro daqueles discursos é o *discurso da funcionalidade*.

Enuncia-se nestes termos: é bom o que é tecnicamente correcto, o que funciona bem.

Aceite como um bem natural, o progresso técnico-científico esteve na base de um desenvolvimento de tal forma explosivo das forças produtivas que ele próprio se transformou numa força produtiva autónoma. Mas mais do que isso: abandonando o reduto cognitivo-instrumental, a técnica invade o próprio domínio institucional, derrubando os modelos tradicionais de legitimação e assumindo-se como o discurso apologé-

tico de uma dada organização das relações sociais. Quer dizer, como ensina HABERMAS⁶, a técnica neutraliza-se como instância crítica do estado de desenvolvimento das forças produtivas e da correspondente forma das relações sociais, para emergir como justificação dessas mesmas relações sociais, dadas como "tecnicamente correctas".

Catapultada a critério decisivo da própria estruturação do mundo social da vida, a justificação técnica alimenta um processo de auto-coisificação do Homem⁷, sacrificado à performance óptima do sistema. Assim, e seguindo ainda HABERMAS, "na consciência tecnocrática não se reflecte a anulação de uma conexão ética mas a repressão da eticidade como categoria das relações vitais em geral."

Esta emergência da performatividade óptima como discurso fundamentador acarreta uma deslegitimação de todas as proposições que escapem, de alguma maneira, ao império da acção racional dirigida a fins.

É aqui que a desestruturação do discurso tradicional sobre o Homem atinge o ponto de irreversibilidade. Porque a consciência tecnocrática dominante arranca precisamente da absoluta sacralização da tecnociência, fonte inesgotável de possibilidades de domínio e transformação da natureza humana pelo próprio Homem.

O endeusamento da Ciência é a capitulação do Direito. Incapaz de se acionar como ponderação e faculdade de julgar, o Direito curva-se perante a proclamada superioridade das novas instâncias de legitimação (científicas, médicas, etc.). E, deste modo, "todo o possível da Ciência se torna poder de direito."⁸

O segundo discurso é o *discurso do subjectivismo*.

O seu enunciado é este: o Homem percebe-se como sujeito, rodeado de objectos, disponíveis para a sua absoluta apropriação.

A construção moderna da personalidade individual supõe uma diferenciação clara entre o Homem e o mundo das coisas. A natureza, tida como "exterioridade em si mesma"⁹ é algo de inerte, cuja apropriação dota o homem de uma existência própria, não meramente animal. É pela apropriação das coisas que o homem se reconhece como um ser livre¹⁰.

Ora, neste distanciamento entre o homem-sujeito e a natureza-objecto fica incluído o próprio Homem. A construção da natureza como um artefacto, em ordem à sua mais cabal apropriação, arrasta o entendimento do Homem como artefacto de si mesmo, passível de apropriação, experimentação e mesmo comercialização. Assim se cumpre a premonição de Norbert WIENER, pai da cibernética: "Transformámos tão radicalmente o nosso ambiente que devemos agora transformar-nos a nós mesmos, para podermos existir neste novo ambiente".

O sujeito propriamente dito desprende-se dos seus atributos e da dimensão corpórea da existência — por outras palavras, o Homem e o "material humano" são colocados em planos distintos — ficando tais atributos e tal "material" na livre disponibilidade do sujeito, designadamente para a sua exploração contratual e mercantil.

Ficou referida a capitulação do Direito em face das novas instâncias de legitimação. Capitulação sim, mas não silêncio. Porque há efectivamente uma expressão jurídica ajustada a este estado de coisas: os direitos subjectivos.

É claro que não pode ser esquecida a carga emancipatória inicial transportada por este conceito: os direitos subjectivos são a arma jurídica de afirmação do indivíduo perante a dominação e os seus abusos. Simplesmente, não pode igualmente ser esquecida a evolução registada no sentido da sua compreensão como *espaços de arbitrariedade* ou como *limites laterais absolutos* e que tal evolução é afinal a consequência inevitável da ausência de limites proporcionada pela Ciência, pelo domínio da natureza, de si próprio e dos outros. Assim, cada vez mais o estatuto dos direitos subjectivos se assemelha ao de mónadas errantes que têm por única referência os impulsos instintivos do indivíduo.

O Homem do subjectivismo radical vive, com efeito, no mais completo isolamento. Por um lado, o seu "direito à liberdade total" (*right to total freedom*) conota invariavelmente o outro com a ameaça, afastando qualquer pressuposto de coexistência, de paridade ontológica, da construção dos direitos individuais. Por outro lado, a

ideia de *self-ownership* afasta o Homem de si mesmo, cindindo-o em sujeito e objecto.

4. A articulação do discurso da funcionalidade com o discurso do subjectivismo vem, pelo que fica enunciado, exigir uma elaboração extremamente cuidada do conceito de dignidade da pessoa humana como base da universalidade dos direitos do Homem.

O progresso técnico-científico abre ilimitadamente o campo dos possíveis. Na capacidade de "melhorar o Homem", esbatem-se as fronteiras entre a desanimalização — que enriquece a humanidade pela recusa da concepção do Homem como uma simples acumulação de efeitos biológicos hereditariamente ou ambientalmente fixados — e a desumanização. Perante um Homem transformado em valor de troca e material de consumo¹¹, perante a inevitabilidade — decorrente da racionalidade económica — de uma difusão e aplicação selectivas, quer ao nível interno quer sobretudo à escala internacional, das técnicas de ponta, a dignidade da pessoa humana "arrisca-se a surgir como alibi para todas as barbáries."¹²

Impõe-se assim uma reequação entre o campo dos possíveis e a salvaguarda necessária do princípio de humanidade em vista de um novo equilíbrio pautado ainda pela emancipação como princípio-guia. Um novo equilíbrio que ouse travar a alucinação do domínio sobre tudo e sobre todos mas que ouse também aceitar o desafio de mais possíveis sempre por descobrir.

Ao Direito cabe, nesta correcção de rumo, constituir-se como discurso alternativo à pulverização de propostas de fundamentação técnica, assumindo-se claramente como instância de arbitragem, de julgamento (e, portanto, necessariamente de redução) das verdades em conflito, não hesitando em balizar, através de interdições claras, o caminho da investigação e da experimentação.

O pluralismo ético da comunidade internacional contemporânea obsta, já o dissemos, à fixação apriorística de modelos e de verdades indiscutíveis. Por isso, a universalidade, hoje, tem que constituir-se na articulação e densificação das dinâmicas de sentido comum experienciadas pelas dife-

rentes mediações jurídicas e culturais, nacionais ou regionais.

Mas, como temos vindo a defender, a ideia de universalidade supõe também o estabelecimento de um conjunto mínimo de tópicos materiais que situem toda a argumentação aquém do "inacceptable universel" de que fala IMBERT¹³.

É precisamente com este sentido que inscrevemos a necessidade de um aprofundamento jurídico do clássico princípio da indisponibilidade da pessoa, depositária e não proprietária do princípio de humanidade, e que encontra concretizações, desde logo, na consideração do corpo como *res extra commercium* e da identidade civil como limite intransponível¹⁴.

A universalidade dos direitos do Homem, compreendida como reconhecimento da possibilidade-vocação do Homem continuamente aprofundar a sua humanidade, constitui um desafio a um percurso exigente, que ultrapasse o desafio do poder absoluto oferecido pela tecnociência, sem se deixar tolher pelo medo da inovação. E sempre na percepção plena de que a aventura científica é também uma aventura jurídica¹⁵.

⁸ LABRUSSE-RIOU, C.: "La vérité dans le droit des personnes", in AA.VV.: *L'homme, la nature et le droit*, Paris, 1988, p. 163.

⁹ HEGEL, G.: *Princípios da Filosofia do Direito*, t. 45, trad. port., Lisboa, 1976, pp. 56-57.

¹⁰ EDELMAN, B.: "Entre personne humaine et matériau humain: le sujet de droit", in AA. VV., *L'homme...*, op. cit., p. 109.

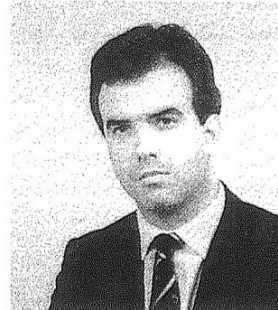
¹¹ ATTALI, J.: *L'ordre canibale*, Paris, 1979.

¹² CORNAVIN, th.: "Théorie des droits de l'Homme et progrès de la biologie", *Droits*, 1985 n.º 2.

¹³ Op. cit., p. 15.

¹⁴ LABRUSSE-RIOU, C.: "Servitudes", in AA. VV.: *L'homme...*, op. cit., p. 315.

¹⁵ *Ibidem*, p. 370.



José Manuel Pureza é natural de Coimbra, onde se licenciou em Direito em 1981. É assistente da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, responsável pelas disciplinas de Ciência Política e Direito Internacional Económico. Prestou provas de aptidão pedagógica e capacidade científica em 1985. Tem em curso a preparação da sua tese de doutoramento em Direito Internacional Público.

* O autor deseja expressar o seu mais vivo agradecimento à Dra. Marta Santos Pais e ao 1989. O autor deseja expressar o seu mais vivo agradecimento à Dra. Marta Santos Pais e ao Dr. João Madureira, do Núcleo de Direitos do Homem da Procuradoria Geral da República, pelo inestimável apoio em matéria bibliográfica e documental.

¹ DUPUY, R. J.: "L'universalité des droits de l'Homme", *Institut International des Droits de l'Homme, Recueil des Cours — Textes et Sommaires*, Julho de 1982, p. 2; IMBERT, P.H.: "L'universalité des droits de l'Homme", comunicação ao Colóquio "L'universalité des droits de l'Homme dans un monde pluraliste", organizado pelo Conselho da Europa, *Doc. H/Coll.* (89) 1, p. 12.

² DUPUY, R. J.: op. cit., p. 11.

³ "L'universalité des droits de l'Homme, défi pour le monde de demain", *Coloq. Cons. Eur., Doc. H/Coll.* (89) 4, p. 4.

⁴ HOTTOIS, G.: "Philosophie des droits de l'Homme et développements technoscientifiques", in AA. VV., *Laïcité et Droits de l'Homme*, Bruxelles, 1989, pp. 151 ss.

⁵ SOUSA SANTOS, B.: *The postmodern transition: law and politics*, Coimbra, 1989.

⁶ A ciência e a técnica como "ideologia", trad. port., Lisboa, 1987, p. 48.

⁷ *Ibidem*, p. 74.